



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2023 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/CIA/SCA

CATSER 00002638-7

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de telefonia móvel (plano pós-pago) e de acesso à internet, conforme especificações constantes deste termo de referência.

Item	Descrição dos Serviços
01	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), inclusos: ligações locais, ligação de longa distância Nacional, Roaming Nacional, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital – rede 3G ou superior), acesso à internet e ferramenta de gestão on line do consumo com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

1.2. Para o Item 1 serão contratadas 52 (cinquenta e duas) linhas para utilização ordinária que serão distribuídas a 50 (cinquenta) Cartórios Eleitorais, 01 (uma) para Secretaria Judiciária e 01 (uma) para Ouvidoria, as duas últimas unidades na Sede deste TRE/ES.

2. JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta contratação é o atendimento das funções institucionais, estratégicas e organizacionais de forma contínua, tanto no período não eleitoral quanto no período eleitoral. O Serviço de telecomunicação móvel celular é uma ferramenta de comunicação rápida e eficiente, auxiliando na realização dos trabalhos desenvolvidos pelos Cartórios Eleitorais, em especial quando da comunicação com eleitores, mesários, representantes de partidos políticos e demais colaboradores envolvidos no Pleito Eleitoral. Em face das características peculiares, a telefonia móvel permite a comunicação mais célere, promovendo a realização de ações imediatas, mesmo estando o usuário fora do local de trabalho. Somada a esta funcionalidade, a contratação de pacote de dados, atentos a uma nova realidade de comunicação, permitirá um novo padrão de atendimento pela Justiça Eleitoral deste Estado.

Para elaboração das especificações dos aparelhos foram consideradas as demandas apontadas no despacho STI 0366226 – SEI nº 0002681-70.2020.6.08.8000, quais sejam, acesso aos aplicativos de comunicação instantânea (para contato com candidatos, advogados e eleitores), mapeamento dos locais de votação por GPS, realização de videoconferências e utilização do sistema de conferência de urnas eletrônicas (fase de preparação dos referidos equipamentos – QRUEL). Tais recursos somente poderão ser utilizados pelos usuários através da disponibilização de rede de dados 3G ou superior.

3. DEFINIÇÕES¹(¹ Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.)

3.1. Para efeito deste Termo de Referência e ainda, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal (SMP), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

3.1.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das comunicações, com sede no Distrito Federal.

3.1.2. Serviço Móvel Pessoal (SMP) - aquele que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. Tecnicamente é definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.

3.1.3. Plano Básico de Serviços - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

3.1.4. Código de Acesso - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

3.1.5. Assinatura Mensal – valor Mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal.

3.1.6. Gsm/Sim Card - circuito impresso do tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) usando RUIM (Removable User Identifiable Module), com armazenamento de dados como informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações. A denominação SIM é uma sigla inglesa para Subscriber Identity Module (módulo de identificação do assinante).

3.1.7. Serviço de Dados para Smartphone - Valor Mensal pelo assinante para ter a seu dispor acesso a internet móvel banda larga em seu aparelho de SMP.

3.1.8. SMS - Serviço de envio de Mensagens de texto.

3.1.9. Gestor on line - Ferramenta que permite efetuar a gestão e controle dos celulares, com acesso e configuração e gerenciamento pela internet. Através do Gestor On line, a Contratante define as situações nas quais ela autoriza a utilização do celular e as demais são bloqueadas.

3.1.10. LDN - Ligações a Longa Distância Nacional.

3.1.11. VC 1 Móvel para Fixo – para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do

serviço fixo.

3.1.12. VC 1 Móvel para Móvel mesma operadora – para chamadas originadas e terminadas na Área de Mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular da mesma operadora.

3.1.13. VC 1 Móvel para Móvel de outra operadora – para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante para assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outra operadora.

3.1.14. VC 2 Móvel para Fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

3.1.15. VC 2 Móvel para Móvel mesma operadora - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

3.1.16. VC 2 Móvel para Móvel outra operadora - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código igual. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de operadoras diferentes.

3.1.17. VC 3 Móvel para Fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

3.1.18. VC 3 Móvel para Móvel mesma operadora - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

3.1.19. VC 3 Móvel para Móvel outra operadora - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, com 1º dígito do código diferente. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de operadoras diferentes.

3.1.20. Serviço de Roaming Nacional - Serviço prestado quando um celular faz ou recebe ligações e não está na sua área local, ou área de mobilidade.

3.1.21. Adicional por Chamada – AD 1 - valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, em Área de Mobilidade com 1º dígito do código igual.

3.1.22. Adicional por Chamada – AD 2 – valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, em Área de Mobilidade com 1º dígito do código diferente.

3.1.23. DSL-1 – valor cobrado para cada minuto de ligação originada fora da Área de Mobilidade do usuário, em área com 1º dígito do código igual.

3.1.24. DSL-2 – valor cobrado para cada minuto de ligação originada fora da Área de Mobilidade do usuário, em área com 1º dígito do código diferente.

3.1.25. Portabilidade de Código de Acesso: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço.

3.1.26. Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus, as seguintes facilidades:

4.1.1. Habilitação.

4.1.2. Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular.

4.1.3. Bloqueio por extravio ou roubo.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago, com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo estado do Espírito Santo.

4.3. A Contratada deverá fornecer um plano de dados básico, com franquia mínima de 5GB, disponibilizado através de Rede Móvel Digital **3G ou superior** (em todos os municípios elencados no ADENDO I), por meio de acesso, não podendo cortar o acesso à internet após o consumo da franquia, sendo limitada somente a velocidade da conexão.

4.4. Os aparelhos celulares deverão **ser novos, de primeiro uso**, fornecidos em **regime de comodato** e com indicação de um ou mais modelos, possuindo as especificações mínimas do item 4.5.

4.4.1. No fornecimento, só poderá ser apresentado um único modelo para os 52 aparelhos.

4.5. Os 52 (cinquenta e dois) aparelhos celulares a serem fornecidos pela Contratada deverão, segundo indicação técnica autos SEI 0002681-70.2020.6.08.8000, atender às seguintes especificações mínimas:

- Sistema operacional Android 8.0;
- Processador com quatro núcleos (Quad-Core);
- Armazenamento interno de 32 GB;
- Memória RAM com 3 GB; • Display de 5”;
- Resolução de tela de 720 x 1280 pixels;
- Visor com capacidade TouchScreen e multitouch;
- Conectividade Wi-Fi 802.11 b/g/n, 3G e 4G;
- Câmera traseira com 8.0 megapixels de resolução, flash integrado e auto foco;
- Câmera frontal com 1.0 MP • GPS integrado;

- Bateria, carregador e cabo USB;
- Certificação da Anatel (Selo Anatel);
- Indicar marca e modelo **na proposta**.

4.6. Os aparelhos fornecidos pela Contratada serão de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição ou quando do encerramento do contrato.

4.6.1. Os aparelhos disponibilizados, bem como seus acessórios, serão devolvidos após o encerramento do contrato resultante desse processo licitatório ou descartado, num prazo de 6 meses após o encerramento, caso não seja mais do interesse da Contratada.

4.6.2. Eventuais avarias, quando da devolução dos aparelhos no término do contrato, decorrentes de obsolescência ou defeito decorrente do uso regular não serão objeto de ressarcimento.

4.6.3. No caso de furto, roubo, perda, extravio ou uso inadequado de aparelhos, caberá ao Contratante a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor de mercado do mesmo, com anuência da Contratada, independente de procedimento interno para apuração de responsabilidade.

4.7. A cada 15 meses de prestação dos serviços, havendo interesse do CONTRATANTE, poderá ser solicitada substituição dos aparelhos com a finalidade de garantir a atualização tecnológica dos mesmos.

4.8. Bloquear código de prestadora LDN diversa da contratada, podendo ser realizada pelo Gestor do Contrato através do gestor online, visando evitar consumo por outras operadoras.

4.9. A Contratada deve possibilitar que a Contratante, na condição de assinante visitante, receba prestação dos Serviços de Telefonia Celular em redes de outras operadoras de serviço. Nesta hipótese, poderá ocorrer cobrança por parte da operadora visitada, através de lançamento de serviços.

4.10. Repor, dentro do período de garantia, os aparelhos, em regime de comodato, que apresentarem defeitos irreparáveis, conforme laudo da assistência técnica da fabricante. Nesta hipótese, a reposição será feita pelo próprio fabricante, no prazo máximo de trinta dias.

4.11. O envio do aparelho para assistência técnica será de responsabilidade do Contratante, ficando a Contratada ciente, em caso de impossibilidade de conserto, da substituição do aparelho no prazo consignado no item 4.10.

4.11.1. Durante o período em que o aparelho estiver indisponível para manutenção ou substituição deverá ser efetuado desconto proporcional no documento fiscal.

4.12. Cobertura em todo em todo território do Estado do Espírito Santo em pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios.

4.13. Designação de preposto, com número telefônico fixo (podendo ser 0800) e móvel, para dirimir questões pertinentes à execução de serviços, mediante presença pessoal na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, quando solicitado, independentemente do fornecimento de número telefônico

para atendimento e registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados.

4.14. O serviço de roaming, no território nacional, deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, devendo ainda a Contratada repassar ao Contratante listagem com todas as áreas cobertas pela operadora.

4.15. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal.

4.16. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

4.17. Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato "Gestão On Line", deverão ser disponibilizados nas linhas móveis contratadas, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

- a) Possibilitar o gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas e horário de utilização.
- b) Possibilitar a definição de perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo.
- c) Possibilitar a restrição do controle de chamadas por linha, em reais, e ou por minuto de acordo com as necessidades.
- d) Possibilitar a definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular).
- e) Acesso ao consumo de dados, através de consulta ao site da Operadora ou através de mensagem (SMS).

4.18. Todas as linhas deverão ser habilitadas com a função de executar chamadas DDI (Discagem direta internacional) bloqueadas. Caso possua habilitação no gestor online o Gestor do Contrato poderá realizar o bloqueio.

4.19. Quanto à franquia de dados cabe assinalar:

- a) O pacote de dados das linhas móveis terá franquia mínima de 5 GB com redução da velocidade após o consumo integral da franquia.
- b) Na franquia definida na alínea "a" não poderá ser descontada utilização de mensagens de texto efetuadas em aplicativos de comunicação instantânea. No rol de aplicativos de comunicação instantânea estão incluídos, no mínimo, Whatsapp, Facebook, Messenger, Telegram e Twitter.

5. PRAZO PARA ENTREGA DOS APARELHOS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

5.1. Os aparelhos e chips para habilitação das linhas deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após assinatura do respectivo contrato, na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, localizado na Avenida João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.052-120.

6. DA TARIFICAÇÃO

6.1. Os preços ofertados pelo Empresa vencedora representarão o máximo a ser cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no Art. 65, II, b, da Lei 8.666.1993.

6.2. A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração das chamadas, degrau tarifário, etc.) obedecerá à resolução da Anatel N.º 477/2007.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas deste Tribunal.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

8. CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO VENCEDOR

8.1. A contratação se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL**, os quais deverão prever todos os custos diretos e indiretos pertinentes à execução dos serviços.

8.2. Será considerada vencedora a Empresa que atender todas as condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para os serviços, representado pelo valor **TOTAL** (30 meses).

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TRE/ES a quem competirá a fiscalização e aprovação dos trabalhos.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A fiscalização ficará a cargo de servidores indicados por este Tribunal. Caberá ao Contratante a devida comunicação à Contratada dos nomes e contatos dos servidores regularmente designados.

9.4. Segue algumas das atribuições da fiscalização:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os termos pactuados;
- b) Coordenar a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar a implantação dos serviços;
- d) Alinhar entendimentos e expectativas do CONTRATANTE e CONTRATADA;
- e) Disponibilizar todos os documentos necessários à Fiscalização do Contrato, entre eles a proposta da Contratada e o instrumento contratual;

- f) Recomendar a aplicação de sanções, quando for o caso;
- g) Indicar o seu eventual substituto para estas atividades quando da impossibilidade de sua participação;
- h) Outras ações de cunho gerencial, técnico ou operacional relativa à gestão do Contrato;
- i) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os termos pactuados e as normas administrativas do Tribunal;
- j) Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- k) Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da CONTRATADA, referentes a questões de rotinas administrativas, encaminhando às áreas competentes as questões apresentadas que fugirem à sua alçada;
- l) Avaliar os serviços contratados tendo como parâmetro as necessidades da instituição.

10. DO PERFIL DE TRÁFEGO

10.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas servirá tão somente de subsídio às Empresas na formulação das propostas e na indicação do valor de desconto e aos responsáveis pela análise e aferição das propostas mais vantajosas para o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

10.2 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para este Tribunal Regional Eleitoral.

10.3 A quantidade mensal estimada poderá ser aumentada ou diminuída, conforme a necessidade do TRE-ES.

10.4 O perfil de tráfego indicado está baseado nos quantitativos apurados no atual contrato de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) firmado este TRE/ES e operadora TIM S/A.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, documento fiscal eletrônico de cobrança dos serviços prestados, conforme item 11.10.

11.3. O documento fiscal de cobrança a ser apresentado deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

11.4. O documento de cobrança deverá conter o período da prestação dos serviços, por meio de Documento Fiscal, emitida com código de barras para pagamento, para ser paga pelo Contratante à Contratada, mensalmente, até o dia de vencimento da fatura mediante ordem bancária, ou em conta corrente, se for o caso, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

11.5. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

11.6. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

11.7. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no momento da contratação.

11.8. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

11.8.1 Na hipótese de contestação de valores, em sendo procedente, deverá ser emitido espelho da fatura com o valor corrigido para pagamento.

11.9. O Contratante confirmará se a Contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a Contratada informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

11.10. A CONTRATADA poderá disponibilizar através da internet e sem ônus, sistema que possibilite ao CONTRATANTE acessar todas as informações relativas aos documentos fiscais mensais, possibilitando desta feita o acompanhamento, o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como acesso aos documentos fiscais.

11.11. A CONTRATADA deverá estar ciente que o CONTRATANTE poderá deduzir da Documento Fiscal/Fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

11.12. Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA deverá no próximo documento fiscal de cobrança ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução de valor, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = 6/100/365$	I = 0,0001643
-------------	-----------------	----------------------

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da lei 8666/93, lei nº 9.472/97 e lei nº 8.987/1995, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes, o seguinte:

12.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.3. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.5. Designar responsável pelo atendimento ao Contrato (preposto), informando ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua publicação, nome, conta de endereço eletrônico (e-mail) e telefone, por meio dos quais serão prestadas ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

12.6. Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

12.7. Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do contrato (por escrito ou por meio eletrônico), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

12.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem ao CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

12.9. A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica do CONTRATANTE.

12.10. Nos casos acima previstos caberá à CONTRATADA assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis.

12.11. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual.

12.12. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.13. Entregar os documentos fiscais de cobrança, preferencialmente, em meio eletrônico, nos endereços informados pela CONTRATANTE, salvo se disponibilizado como no item 11.10.

12.14. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

12.15. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

12.16. Disponibilizar ao Contratante atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado, específico a grandes contas.

12.17. Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do Fiscal do Contrato, devendo, nessa ocasião, a Contratada emitir protocolo de ocorrência.

12.17.1. Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada ². (² Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, art. 69. Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP)

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

13.2. Permitir acesso dos empregados da **empresa vencedora**, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **empresa vencedora**.

13.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

13.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

13.7. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

13.8. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

13.9. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

13.10. Proceder reajuste de preços quando solicitado pela Contratada baseado em índices divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, as tarifas ou preços de planos de serviço podem ser reajustados ou revisados.

14.2. Decorridos os 12³ (doze) meses, poderá ser promovida o reajuste dos preços pactuados de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)⁴ (³ Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, art. 21, IX. Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP. ⁴ Resolução N.º 532/2009 – ANATEL, item 3.1, define o IST da seguinte forma: A metodologia para determinação do Índice de Serviços de

Telecomunicações (IST) baseia-se em uma cesta ponderada de em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.)

14.3. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

14.4. O IST será o publicado pela ANATEL, com periodicidade mensal, em seu sítio na internet .

14.5. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Para o julgamento das propostas será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado na Planilha de Formação de Preços (Adendo III).

15.2. O valor total estimado mensal para a contratação é de R\$ 4.674,80 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 140.244,00 (cento e quarenta mil e duzentos e quarenta e quatro reais) para o período de 30 (trinta) meses, tendo por base de cálculos os valores indicados na tabela abaixo.

SERVIÇOS	Consumo por linha	Nº de linhas	Preço Unitário por serviço/minuto	Desconto	Valor Mensal	Valor Contratação
----------	-------------------	--------------	-----------------------------------	----------	--------------	-------------------

	(A)	(B)	(C)	(R\$) (D)	E= [(AxBxC) - D]	F= (E x 30 meses)
ASSINATURA	1	52	_____	_____	_____	_____
ASSINATURA INTRAGRUPO	1	52	_____	_____	_____	_____
ASSINATURA GESTOR ON LINE	1	52	_____	_____	_____	_____
VC-1 móvel - fixo	100	52	_____	_____	_____	_____
VC-1 móvel – móvel (mesma operadora)	100	52	_____	_____	_____	_____
VC-1 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100	52	_____	_____	_____	_____
VC-2 móvel - fixo	100	52	_____	_____	_____	_____
VC-2 móvel – móvel (mesma operadora)	100	52	_____	_____	_____	_____
VC-2 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100	52	_____	_____	_____	_____
VC-3 móvel - fixo	100	52	_____	_____	_____	_____
VC-3 móvel – móvel (mesma operadora)	100	52	_____	_____	_____	_____
VC-3 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100	52	_____	_____	_____	_____
SMS	30	52	_____	_____	_____	_____
MMS	30	52	_____	_____	_____	_____
PACOTE DE DADOS (5GB)	5GB	52	_____	_____	_____	_____

TOTAL GLOBAL	R\$ 4.674,80	R\$ 140.244,00
--------------	-----------------	-------------------

15.3. Os valores propostos deverão incluir todos os custos e despesas tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, treinamentos, equipamentos, softwares, suprimentos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

15.4. A planilha servirá de modelo para apresentação da proposta, não vinculando os interessados quanto à nomenclatura dos serviços, podendo cada licitante apresentar sua proposta com as adequações necessárias. Ressalta-se que o proposta será objeto de análise, devendo ficar comprovada a prestação de, no mínimo, todos os serviços elencados na planilha de proposta (Adendo III).

15.5. A oferta de lances deverá ser feita sobre o **VALOR TOTAL GLOBAL** (30 meses), sagrando-se vencedor o menor preço TOTAL (30 meses).

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total estimado do contrato, até o 5º (quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento).

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao período inexecutado.

16.3. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato.

16.4. O atraso superior a 5 dias, no início da prestação dos serviços, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme subitem 16.2.

16.5. Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser iniciado no prazo suplementar de até 5 (cinco) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total estimado do contrato, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista no item 16.1.

16.6. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.7. O prazo de início da prestação dos serviços admite prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

16.8. A solicitação de adiamento do prazo de início da prestação dos serviços deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-lo.

16.9. A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

16.10. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

16.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

16.12. A contagem do prazo estabelecido no item 16.1 inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso no início da prestação do serviço, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

16.13. A contagem do prazo estabelecido no item 16.5 inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 Para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, a **Empresa vencedora** deverá apresentar:

- a) Autorização da ANATEL para os serviços de telecomunicações, conforme Lei 9.472/1997;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa interessada executado, satisfatoriamente, contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (STMP) e de acesso à internet, e fornecimento de aparelhos em regime de comodato.
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada, que se encontre dentro do prazo de validade. Caso não haja prazo de validade especificado no documento, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O contrato a ser celebrado terá sua vigência de ____/____/2023 a ____/____/2026.

19. DA LEI Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Autorizada a contratação, a empresa deverá devolver o instrumento contratual devidamente assinado em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

20.2. A não manutenção da proposta ou o descumprimento do prazo para a assinatura do instrumento contratual implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta encaminhada pela empresa e aceita pela Administração;

20.3. O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura do instrumento contratual equivale à recusa em assiná-lo;

20.4. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

Islênia Beatriz Costa Freire

Fiscal de Contrato

ADENDO I - ENDEREÇO SEDE E ZONAS ELEITORAIS

TRE/ES Avenida João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES - CEP. 29.053-120

01ª ZONA ELEITORAL Rua Muniz Freire, s/nº, 3º andar, Fórum Muniz Freire, Cidade Alta - Vitória/ES - CEP. 29015-140

02ª ZONA ELEITORAL Av.Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 221, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29303-383

03ª ZONA ELEITORAL Avenida Nsa. Sra. da Penha, nº 790, Centro - Castelo/ES - CEP. 29360-000

04ª ZONA ELEITORAL Rua Oscar de Almeida Gama, nº 263, Centro - Alegre/ES CEP. 29500-000

05ª ZONA ELEITORAL Rua Gervásio Monteiro, 105, Centro , Mimoso do Sul/ES - CEP 29400-000

06ª ZONA ELEITORAL Avenida Vitória, nº 44, Maria das Graças -Colatina /ES CEP. 29705-021

07ª ZONA ELEITORAL Rua Madame Albertina Holz, nº 79, Centro Baixo Guandu / ES - CEP. 29730-000

08ª ZONA ELEITORAL Rua Anália Vieira de Souza, 275, São Vicente - Afonso Cláudio/ES CEP. 29600-000

09ª ZONA ELEITORAL Ladeira Rosalina Ribeiro Nunes, s/n, Centro, Santa Leopoldina - CEP 29640-000

10ª ZONA ELEITORAL Rua Cantídio Roberto de Moraes, nº 144, Novo Horizonte - Ibatiba/ES CEP.29395-000

11ª ZONA ELEITORAL Avenida José Ruschi, nº 37, Centro - Santa Teresa /ES CEP. 29650-000

12ª ZONA ELEITORAL Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 575, Centro - Alfredo Chaves / ES CEP. 29240-000

13ª ZONA ELEITORAL Rua Emiliana Emery, nº 41, Ljs. 01 e 02, Centro - Guaçuí - ES CEP. 29560-000

14ª ZONA ELEITORAL Rua Arlindo Vicente, nº 221 – Térreo - Ericina - Ibirapu / ES CEP 29670-000

15ª ZONA ELEITORAL Rua João Batista Wernesbach, nº 113, Centro - Domingos Martins/ES- CEP.29260-000

16ª ZONA ELEITORAL Av. 17 de Fevereiro, nº 240, Centro - Itaguaçu / ES CEP. 29690- 000

- 17ª ZONA ELEITORAL Rodovia do Sol, nº 2273, Ljs 04 e 05, Ed.Parmagnani e Silva, Justiça II, Anchieta/ES - CEP 29230-000
- 18ª ZONA ELEITORAL Av. Deputados João Rios, 372, Centro, Iúna / ES CEP. 29390- 000
- 19ª ZONA ELEITORAL Rua Feniano Mitleg, nº 36, Centro - Muniz Freire / ES CEP. 29380-000
- 20ª ZONA ELEITORAL Rua Isaura Sfalsin Rosa, 15, Jequitibá - Aracruz/ES CEP. 29193- 084
- 21ª ZONA ELEITORAL Rua Cel. Constantino Cunha, 1262, Bairro de Fátima, São Mateus/ES CEP.29933-530
- 22ª ZONA ELEITORAL Rua Melchiades Félix de Souza, nº 150, Serramar - Itapemirim / ES CEP. 29330-000
- 23ª ZONA ELEITORAL Rua Deolindo Dazílio, nº 03, Centro - Barra de São Francisco/ES - CEP 29960-000
- 24ª ZONA ELEITORAL Rua Santana do Iapó, nº 330, Muquiçaba - Guarapari / ES CEP. 29215-020
- 25ª ZONA ELEITORAL Av. Aracruz, nº 810, Colina, Linhares / ES CEP. 29900-399
- 26ª ZONA ELEITORAL Rua Floriano Peixoto, 205, São Judas Tadeu, Serra-ES CEP 29.177-008
- 27ª ZONA ELEITORAL Av. Jones dos Santos Neves, nº 264, Centro - Conceição da Barra ES-CEP.29960-000
- 30ª ZONA ELEITORAL Rua Eurico Salles, 230, térreo, Centro Nova Venécia / ES - CEP. 29830-000
- 32ª ZONA ELEITORAL Rua Quinze de Novembro, nº 288, Praia da Costa - Vila Velha /ES CEP. 29101-055
- 33ª ZONA ELEITORAL Rua Otília da Costa, nº 49, Centro, Ecoporanga / ES CEP. 29850- 000
- 34ª ZONA ELEITORAL Avenida Getúlio Vargas, nº 107, Campo Grande - Cariacica / ES CEP. 29146-070
- 35ª ZONA ELEITORAL Avenida Danilo Monteiro Castro, nº 206, Centro Iconha / ES CEP. 29280-000
- 36ª ZONA ELEITORAL Esquina da avenida José Nunes de Miranda com a Rua Adir da Silva, n ° 76, Centro de Pancas/ES, CEP.: 29.150-000.
- 37ª ZONA ELEITORAL Av. Lions Club, 252, Centro -São Gabriel da Palha/ES CEP. 29780-000
- 38ª ZONA ELEITORAL Avenida Antônio Paulino, 470, Centro, Montanha / ES CEP. 29890-000
- 39ª ZONA ELEITORAL Rua Matias Barbosa dos Santos, nº 187, Centro - Pinheiros / ES CEP. 29980-000
- 40ª ZONA ELEITORAL Rua Gregório Zandonade, nº 15, Marmim,Venda Nova do Imigrante/ES CEP. 29375-000
- 41ª ZONA ELEITORAL Rua Ângelo Brioschi, s/nº, Centro - Jaguaré - CEP 29950-000
- 43ª ZONA ELEITORAL Rua Rubens Rangel, nº 1574, Lojas 04 e 05, Cidade Nova, Marataízes/ES
- 44ª ZONA ELEITORAL Rua Carlos Xavier, nº 527, Centro, Bom Jesus do Norte/ES CEP.29460-000
- 46ª ZONA ELEITORAL Av. João Quiuqui, nº 444, Centro, Águia Branca / ES CEP 29795- 000
- 47ª ZONA ELEITORAL Rua Aspázia Dias Varejão, 222, Viana Sede / ES - CEP. 29130- 013
- 48ª ZONA Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 221, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29303-381
- 51ª ZONA ELEITORAL Rua João Cipriano, nº 409, Lj. 02, São Sebastião - Rio Bananal / ES CEP 29920-000
- 52ª ZONA ELEITORAL Av. José Mª Vivácqua Santos,nº 600, Jardim Camburi Vitória/ES CEP. 29090-160
- 53ª ZONA ELEITORAL Av. Des. Mário da Silva Nunes, nº 1420, loja 2 Jardim Limoeiro, Serra/ES CEP. 29164-044
- 54ª ZONA ELEITORAL Rodovia Governador José Sette, s/n, Itacibá, Cariacica / ES CEP 29150-410
- 55ª ZONA ELEITORAL Rua Coronel Sodré, nº 512, Centro, Vila Velha/ES-CEP 29100- 080

57ª ZONA ELEITORAL Av. Nsa Sra. da Penha, nº 230, Ibes - Vila Velha / ES CEP 29108-330

59ª ZONA ELEITORAL Av. Abidd Saad, nº 1296, Ljs 08,09 e 10 Jacaraípe – Serra / ES

ADENDO II - PERFIL DE TRÁFEGO

Tráfego SMP Local Móvel-Móvel e Móvel-fixo

PERFIL MENSAL EM MINUTOS/SERVIÇO POR LINHA

TIPO DE LIGAÇÃO	MINUTO/SERVIÇO
VC-1 móvel - fixo	100
VC-1 móvel – móvel (mesma operadora)	100
VC-1 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100
VC-2 móvel - fixo	100
VC-2 móvel – móvel (mesma operadora)	100
VC-2 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100
VC-3 móvel - fixo	100
VC-3 móvel – móvel (mesma operadora)	100
VC-3 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100
PACOTE DE DADOS (5GB)	1

TIPO DE MENSAGEM	QUANTIDADE
SMS	30
MMS	30

ADENDO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

SERVIÇOS	Consumo por linha (A)	Nº de linhas (B)	Preço Unitário por serviço/minuto (R\$) (C)	Desconto (R\$) (D)	Valor Mensal E= [(AxBxC) - D]	Valor Contratação F= (E x 30 meses)
ASSINATURA	1	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSINATURA INTRAGRUPO	1	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSINATURA GESTOR ON	1	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LINE						
VC-1 móvel - fixo	100	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-1 móvel – móvel (mesma operadora)	100	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-1 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-2 móvel - fixo	100	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-2 móvel – móvel (mesma operadora)	100	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-2 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-3 móvel - fixo	100	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-3 móvel – móvel (mesma operadora)	100	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-3 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS	30	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MMS	30	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE DADOS (5GB)	1	52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GLOBAL					R\$	R\$

Obs.: A planilha servirá apenas de modelo para apresentação da proposta, não vinculando os interessados quanto à nomenclatura dos serviços, podendo cada licitante apresentar sua proposta com as adequações necessárias. Ressalta-se que a proposta será objeto de análise, devendo ficar comprovada a prestação de, no mínimo, todos os serviços elencados nesta planilha.

_____, ____/____/____.

(Nome/Assinatura)

Em 01 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ISLENIA BEATRIZ COSTA FREIRE**, Técnico Judiciário, em 05/06/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0965739** e o código CRC **D31894BD**.

0002716-25.2023.6.08.8000

0965739v15